



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado SINTESPB, fundado em 12 de setembro de 1989, como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, tendo as seguintes características:

- I. Entidade com sede jurídica e administrativa em João Pessoa, com jurisdição em todo o estado da Paraíba;
- II. Entidade de defesa e representação legal e administrativa da categoria profissional caracterizada genericamente como servidores técnico-administrativos, abrangendo os trabalhadores e trabalhadoras em instituições públicas de ensino superior da Paraíba e entes públicos de direito privado vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas;
- III. Instituição de Ensino Superior entendida e denominada como Universidades, conjunto de faculdades isoladas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º - O Sindicato tem por princípios e objetivos:

- I. Ser uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos dos servidores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, na luta por melhores condições de vida e de trabalho;
- II. Defender a Educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;
- III. Defender a independência de classe e a autonomia sindical frente ao Estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos;

- IV. Defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento econômico sustentável em todo o mundo;
- V. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais, pelo fim de toda e qualquer forma de discriminação, opressão e exploração do homem pelo homem;
- VI. Lutar pela unificação dos movimentos e entidades dos trabalhadores e servidores públicos das universidades e demais instituições de ensino no estado da Paraíba;
- VII. Filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Estadual do SINTESPB;
- VIII. Promover a organização, formação política e sindical da categoria profissional por local de trabalho;
- IX. Construir a democracia com participação e controle dos trabalhadores nas ações, decisões e instâncias do SINTESPB;
- X. Organizar os trabalhadores por local de trabalho, de acordo com o estatuto;
- XI. Defender a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, cultural e paisagístico;
- XII. Promover ações de caráter assistencial, a exemplo de prestação de serviços e realização de convênios, a seus sindicalizados.

Parágrafo Único — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicações dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 3º — São Prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, e em qualquer outra instância, os interesses gerais de sua categoria e os interesses trabalhistas coletivos e/ou individuais de seus sindicalizados;
- II. Negociar e celebrar convênios, convenções e contratos e acordos coletivos de trabalho;
- III. Instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV. Impetrar mandado de segurança individual ou coletivo;
- V. Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleias ou Congresso Estadual, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendidos;



- VI. Promover a sindicalização e a organização da categoria profissional por local de trabalho;
- VII. Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, relacionados aos objetivos da categoria representada pelo SINTESPB;
- VIII. Demandar representando e substituindo perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais ou coletivos da categoria;
- IX. Filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Estadual do SINTESPB;
- X. Filiar-se, desde que aprovado pela Direção Estadual Colegiada, e após referendo em instância superior, a entidades de assessoria sindical que tratem de temas como economia, saúde dos trabalhadores, formação política sindical, dentre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO SINTESPB

Art. 4º - São órgãos deliberativos do SINTESPB:

I - EM NÍVEL ESTADUAL:

- a) Congresso Estadual do SINTESPB (CONSINTESPB)
- b) Assembleia Geral Estadual (AGE)
- c) Direção Estadual Colegiada (DEC)
- d) Conselho Fiscal (CF)
- e) Conselho Sindical de João Pessoa (CS/JP)
- f) Conselho Administrativo e Social Estadual (CONSADE)
- g) Comissão de Ética e Direitos Humanos (CEDH)

II - EM NÍVEL LOCAL OU REGIONAL:

- a) Assembleias Locais
- b) Seções Sindicais

§ 1º Todos os membros titulares e suplentes da Direção Estadual Colegiada, do Conselho Fiscal, do Conselho Social e Administrativo Estadual, das direções das Seções Sindicais, da Comissão de Ética e Direitos Humanos (CEDH) e os delegados de base do SINTESPB têm por obrigação cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como seu regimento interno.



SEÇÃO I

DO CONGRESSO ESTADUAL DO SINTESPB (CONSINTESPB)

Art. 5º - O Congresso Estadual do SINTESPB (CONSINTESPB) é o organismo máximo de deliberação do Sindicato, sendo constituído por delegados eleitos por seus pares em cada local de trabalho ou na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Congresso, e se realizará ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Direção Estadual Colegiada ou do Congresso Ordinário.

§ 1º A convocação ordinária do CONSINTESPB deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, constando obrigatoriamente a pauta do Congresso, por iniciativa da Direção Estadual Colegiada ou do próprio Congresso.

§ 2º A convocação extraordinária do CONSINTESPB deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) mês, constando obrigatoriamente a pauta do Congresso, nas seguintes condições:

- I. Por iniciativa do próprio Congresso;
- II. Pela Assembleia Geral Estadual;
- III. Pela Direção Estadual Colegiada;
- IV. Por um abaixo-assinado de no mínimo 15% (quinze por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos sindicais.

§ 3º Em caso de modificação estatutária, a convocatória do congresso deve definir quais são os artigos, incisos e parágrafos passíveis de alteração.

§ 4º O CONSINTESPB só poderá ser aberto com a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados eleitos nos locais de trabalho.

§ 5º No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTESPB, o Congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) meses, sendo obrigatório constar da convocatória a exposição de motivos que justifique a proposta, e esta deve ser submetida ao voto das instâncias que elegeram os delegados.

§ 6º Neste caso de dissolução, a proposta só poderá ser aprovada com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados credenciados no CONSINTESPB.

Art. 6º - Compete ao Congresso Estadual:

- I. Aprovar, reformular ou substituir o Estatuto do Sindicato, quando estes pontos constarem da pauta de convocação;
- II. Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- III. Discutir e deliberar sobre temas gerais e específicos de interesse dos trabalhadores;
- IV. Decidir pela filiação ou não a entidades sindicais a nível nacional e internacional;
- V. Decidir, em última instância, sobre a exclusão de sindicalizado, de acordo com o que dispõe este Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;
- VI. Votar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado, sendo que a Reforma Estatutária não poderá ser incluída na alteração de pauta do Congresso, devendo ser obedecido o que preceitua o Art. 5º, em seu parágrafo 3º;
- VII. Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões de outros organismos do SINTESSPB.

Art. 7º - A modificação deste Estatuto em Congresso poderá ocorrer por proposição das instâncias abaixo relacionadas, desde que a convocação tenha especificamente este ponto de pauta.

- I. Pela Direção Estadual Colegiada;
- II. Pela Assembleia Geral Estadual;
- III. Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área.

Art. 8º - Serão admitidos como delegados ao CONSINTESSPB, com direito a voz e voto, os sindicalizados da categoria eleitos no local de trabalho e/ou na forma que dispuser este Estatuto e o Regimento Interno do Congresso.

§ 1º - A homologação das inscrições de chapas por parte da comissão eleitoral deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições de delegados ao Congresso Estadual.

§ 2º - Para cada 20 (vinte) sindicalizados no local de trabalho será eleito um delegado, de forma proporcional; e, ainda, mais um delegado para cada fração igual ou maior a 10 (dez), quando ocorrer.



§ 3º - O local com número inferior a 20 (vinte) sindicalizados se somará, a outro local, conforme dispuser o regimento eleitoral.

§ 4º - A votação por local de trabalho que escolherá os delegados ao Congresso ocorrerá em urnas fixas, no horário das 7:00 às 20:00 horas, onde houver expediente noturno, e no horário das 8:00 às 17:00 horas, onde não houver expediente noturno.

§ 5º - A inscrição de chapas será:

- I. Por chapa completa nos locais onde forem até 10 (dez) delegados, com o preenchimento de todas as vagas;
- II. Nos locais entre 11 (onze) e 20 (vinte) delegados, a chapa poderá ser composta por 70% do total, acrescentando-se um delegado para qualquer fração resultante do cálculo da percentagem;
- III. Nos locais acima de 20 (vinte) delegados, poderá ser composta por 50% do total, acrescentando-se um delegado para qualquer fração resultante do cálculo da percentagem.

§ 6º - A eleição dos delegados será de forma proporcional ao número de votos de cada chapa.

§ 7º - O número de delegados eleitos respeitará a proporção de 1 (um) delegado a cada 5 (cinco) votantes, ou fração igual ou superior a 3 (três) votantes, limitado até o número máximo de delegados permitidos por local.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL (AGE)

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral Estadual:

- I. Deliberar sobre greve estadual no âmbito das Instituições públicas de Ensino Superior (IPES);
- II. Deliberar sobre aquisição, cessão ou transferência de Patrimônio, conforme o Art. 73 deste Estatuto;
- III. Apreciar o parecer da prestação de contas apresentada pelo Conselho Fiscal;
- IV. Definir políticas sobre assuntos relacionados ao conjunto da categoria em âmbito estadual;
- V. Eleger representantes e delegados para atividades da FASUBRA, CUT e outros organismos e fóruns a que o SINTESPB tenha direito de participação;

- VI. Convocar o Congresso Extraordinário do SINTESPB;
- VII. Aprovar a prorrogação da gestão da Diretoria Estadual, em caso de força maior, a exemplo de pandemias, catástrofes ambientais, estado de sítio, guerra civil, etc., sendo permitida apenas uma renovação pelo mesmo período.

Art. 10 - A Assembleia Geral Estadual (AGE) reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses por convocação da Direção Estadual do SINTESPB.

§ 1º - A AGE será convocada extraordinariamente pela Direção Estadual Colegiada ou por um abaixo-assinado de sindicalizados contendo no mínimo 15% (quinze por cento) de assinaturas, com um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação de edital.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Estadual será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de edital publicado no mural da sede do Sindicato, no sítio eletrônico e nos perfis das redes digitais da entidade.

§ 3º - Nas convocações das AGE deverão constar data, hora, local e pauta.

§ 4º - A pauta não poderá ser alterada nas assembleias extraordinárias.

§ 5º - O resultado da AGE poderá ocorrer pelo somatório de votos de todas as assembleias locais.

§ 6º - A Assembleia Geral Estadual também poderá ser realizada através de reunião remota, desde que a Direção Estadual do SINTESPB organize mecanismos de identificação dos associados que adentrarem na sala virtual, divulgada para tal finalidade.

§ 7º - A Assembleia Geral Estadual poderá autorizar a Diretoria Estadual Colegiada a realizar enquetes e plebiscitos sobre questões do interesse da categoria.

§ 8º - Na Assembleia Geral Estadual só poderão votar os sindicalizados, salvo naqueles casos em que o Estatuto da Fasubra ou a legislação preveja diferente

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal (CF) é um órgão do SINTESPB que tem como competência geral analisar e fiscalizar as prestações de contas de sua Direção Estadual Colegiada (DEC), de suas Seções Sindicais e do Conselho Administrativo e Social Estadual, gozando de autonomia administrativa.

Art. 12 - O CF será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenha o mínimo de 6 (seis) meses de sindicalizado antes das eleições.

§ 1º - A Chapa inscrita deverá ter a seguinte composição:

- I. Um(a) Presidente(a);
- II. Um(a) Secretário(a);
- III. Um(a) Secretário(a) Adjunto(a);
- IV. Três suplentes.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos.

Art. 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção Estadual Colegiada ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A Direção Estadual Colegiada garantirá o custeio do funcionamento do Conselho Fiscal, na forma a ser definida no Regimento Interno do SINTESPB.

Art. 14 - O Conselho Fiscal tem como competências específicas:

- I. Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- II. Analisar e emitir parecer, aprovando ou rejeitando, os balanços e balancetes trimestrais apresentados pela Direção Colegiada Estadual, pelas suas seções sindicais e pelo Conselho Social e Administrativo Estadual;
- III. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Direção Estadual Colegiada;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o orçamento anual executado pela Direção Estadual Colegiada, suas seções sindicais e pelo Conselho Social e Administrativo Estadual;
- V. Requerer a convocação da Direção Estadual Colegiada, de suas seções sindicais e do Conselho Social e Administrativo Estadual, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos



relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas neste Estatuto e Regimento Interno do Sintesp;

- VI. Deslocar-se e analisar "*in loco*" toda documentação contábil e similar da seção sindical e da direção do Conselho Social e Administrativo Estadual quando estes não procederem a sua prestação de contas, no prazo estipulado neste Estatuto, cujas despesas correrão por conta do respectivo órgão administrativo;
- VII. Emitir certidão de aprovação, ou rejeição de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral Estadual.

Art. 15 - O Conselho Fiscal deverá apresentar à Direção Estadual Colegiada parecer sobre a prestação de contas em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação para análise.

§ 1º Caberá à Direção Estadual Colegiada convocar a Assembleia Geral Estadual para apreciação e homologação ou não do parecer.

§ 2º Em caso de omissão, negligência, impedimento ou imperícia de Conselheiro titular, cabe ao colegiado do Conselho Fiscal encaminhar o fato à Direção Estadual Colegiada para apuração e providências.

Art. 16 - Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos semestralmente à homologação em Assembleia Geral Estadual.

§ 1º Em caso de aprovação da prestação de contas pela Assembleia Geral Estadual, caberá ao Conselho Fiscal emitir a respectiva certidão;

§ 2º Em caso de omissão do Conselho Fiscal na análise da prestação de contas, a Direção Estadual Colegiada deverá convocar Assembleia Geral Estadual extraordinária para homologação de sua prestação de contas;

§ 3º Caso a omissão seja da Direção Estadual Colegiada em convocar a assembleia ordinária de prestação de contas, o Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar uma assembleia extraordinária para apreciação de seu parecer.

§ 4º Caso uma seção sindical ou o Consade não enviar os documentos necessários nos prazos estabelecidos para prestação de contas, deverão ser advertidos por escrito e sofrerão suspensão imediata do repasse de sua consignação pela Direção Estadual Colegiada, até efetiva regularização.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO ESTADUAL COLEGIADA

Art. 17 - A Direção Estadual Colegiada do SINTESPB é o terceiro maior organismo deliberativo, sendo composta por 25 (vinte e cinco) membros titulares e 9 (nove) suplentes, seguindo o modelo colegiado e majoritário, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 18 - O mandato dos membros da Direção Estadual Colegiada será de 3 (três) anos e só é permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do exercício do mandato, assumirão as vacâncias os suplentes, conforme definido no Regimento Interno do Sintesp.

Art. 19 - São os seguintes os cargos que compõem a Direção Estadual Colegiada:

- I. Coordenação Geral — 3 (três) membros;
- II. Secretaria Geral – 2 membros
- III. Coordenação de Finanças - 2 (dois) membros
- IV. Coordenação de Administração e Patrimônio – 2 (dois) membros
- V. Coordenação de Comunicação e Tecnologia da Informação - 2 (dois) membros
- VI. Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho - 2 (dois) membros
- VII. Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer - 2 (dois) membros
- VIII. Coordenação de Saúde – 2 (dois) membros
- IX. Coordenação de Aposentados e Pensionistas - 2 (dois) membros
- X. Coordenação de Mulheres e Gênero - 2 (dois) membros
- XI. Coordenação de Políticas Sociais - 2 membros
- XII. Coordenação de Educação e Formação Sindical - 2 membros
- XIII. Coordenador Geral do Conselho Sindical de João Pessoa
- XIV. Coordenador Geral da Seção Sindical de Bananeiras
- XV. Coordenador Geral da Seção Sindical de Areia
- XVI. Coordenador Geral da Seção Sindical da UEPB
- XVII. Coordenador Geral da Seção Sindical do Litoral Norte



- XVIII. Coordenador Geral da Conselho Social Administrativo Estadual
- XIX. 1º Suplente
- XX. 2º Suplente
- XXI. 3º Suplente
- XXII. 4º Suplente
- XXIII. 5º Suplente
- XXIV. 6º Suplente
- XXV. 7º Suplente
- XXVI. 8º Suplente
- XXVII. 9º Suplente

§1º - Deve ser garantida a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição da Diretoria Estadual Colegiada e do Conselho Fiscal e no mínimo 30% (trinta por cento) para as Sessões Sindicais e o Conselho Social e Administrativo Estadual.

Art. 20 - Compete à Direção Estadual Colegiada:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas suas instâncias;
- II. Fazer-se representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos interesses gerais da categoria;
- III. Aprovar o orçamento anual elaborado pela Coordenação de Finanças em conjunto com a Coordenação Geral;
- IV. Autorizar a assinatura, em nome do Sindicato, de todos os papéis referentes a acordos, finanças, convênios e sentenças judiciais;
- V. Autorizar a contratação e demissão de empregados do SINTESPB;
- VI. Autorizar a constituição de procuradores para a representação jurídica do Sindicato;
- VII. Realizar anualmente seu planejamento estratégico;
- VIII. Deliberar sobre questões ainda não decididas pelo Congresso;
- IX. Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos sindicalizados;
- X. Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal as contas da entidade para análise e parecer;
- XI. Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o desempenho das atividades da entidade;



- XII. Autorizar a convocação, de forma ordinária e/ou extraordinária, do Congresso da categoria, da Assembleia Geral Estadual, da Assembleia Local de João Pessoa e do Conselho Fiscal;
- XIII. Representar o SINTETESPB nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência as suas seções sindicais;
- XIV. Apresentar ao Congresso Estadual proposta de sanções a sindicalizados do SINTETESPB, nos termos deste Estatuto;
- XV. Dar posse à Direção eleita para mandato consecutivo, e, no caso de impossibilidade, delegar à Comissão Eleitoral realizar a posse;
- XVI. Organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- XVII. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens móveis duráveis ou bens imóveis do Sindicato, de acordo com o Artigo 73.

Art. 21 - A Direção Estadual Colegiada reunir-se-á ordinariamente mensalmente na sede SINTETESPB, convocada pela Coordenação Geral com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

§ 1º - A Direção Estadual reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Coordenação Geral ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus coordenadores titulares, com a convocação expedida com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Os Coordenadores Gerais das seções sindicais e do Conselho Social e Administrativo Estadual serão convocados para participar de todas as reuniões da Direção Estadual Colegiada, das quais participarão com direito a voz e voto.

Art. 22 - São atribuições dos Coordenadores Gerais:

- I. Representar o Sindicato em atividades administrativas, políticas e sindicais, podendo delegar poderes;
- II. Representar a categoria nas negociações salariais;
- III. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Direção Estadual Colegiada;
- IV. Convocar e presidir o Congresso Estadual do SINTETESPB, as Assembleias Gerais Estaduais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção Estadual Colegiada;



- V. Alienar, após decisão da Direção Estadual Colegiada e homologação da Assembleia Geral Estadual, bens imóveis do Sindicato.
- VI. Admitir e demitir empregados da entidade, após decisão da Direção Estadual Colegiada;
- VII. Autorizar, através de formulário próprio, pagamentos e recebimentos a ser executados pela Coordenação de Finanças, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do SINTESPB;
- VIII. Acompanhar as atividades políticas, financeiras e administrativas do Sindicato.
- IX. Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas;
- X. Solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- XI. Comunicar obrigatoriamente e expressamente suas ausências por período superior a vinte e quatro horas;
- XII. Implementar as soluções dos problemas específicos deliberadas nas reuniões da Direção Estadual Colegiada.

Art. 23 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
- II. Administrar e zelar as receitas e despesas da entidade;
- III. Efetuar pagamentos das despesas autorizadas pela Direção Colegiada Estadual e as previstas no orçamento da entidade;
- IV. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- V. Apresentar à Direção Estadual Colegiada proposta de orçamento anual, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posterior aprovação;
- VI. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- VII. Comunicar obrigatoriamente e expressamente suas ausências por período superior a vinte e quatro horas;
- VIII. Assinar os títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis;
- IX. Rubricar os livros contábeis e burocráticos do Sindicato;
- X. Receber e dar recibo de quitação;



- XI. Elaborar mensalmente o demonstrativo de Receitas e Despesas, trimestralmente o Balancete e anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial;
- XII. Elaborar, 30 (trinta) dias antes da eleição da Direção Colegiada Estadual, um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pela Coordenação em exercício;
- XIII. Planificar a utilização dos recursos juntamente com as Coordenações;
- XIV. Comprar, vender, alienar os bens do sindicato, contrair empréstimos bancários, desde que autorizada pelo pleno da Direção Colegiada Estadual ou ouvida a Assembleia Geral, *ad referendum* do CONSINTESPB.

Art. 24 - São atribuições da Coordenação de Administração e Patrimônio:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Implementar o Departamento de Administração da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio do sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- IV. Auxiliar a Direção Estadual Colegiada nas tarefas administrativas da entidade;
- V. Ter sob a sua responsabilidade os setores de patrimônio e de gestão de pessoas da entidade;
- VI. Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- VII. Ter responsabilidade pela comunicação oficial e manter em dia toda a correspondência da entidade e registro de atas;
- VIII. Implementar a política de pessoal definida pela Direção Colegiada;
- IX. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todo o Sindicato;
- X. Apresentar relatórios à Direção Colegiada Estadual sobre o funcionamento da entidade.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Assessorar a Coordenação Geral nas tarefas burocráticas e organizativas da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB;
- II. Ter sob sua responsabilidade e manter em dia toda a correspondência oficial da entidade;
- III. Ter sob sua responsabilidade o registro de atas;
- IV. Planejar, implantar e acompanhar as atividades e campanhas de sindicalização nos diversos locais de trabalho;



- V. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- VI. Assessorar a Coordenação Geral na sistematização das deliberações emanadas das diversas instâncias do SINTESPB;
- VII. Secretariar a convocação e a presidência das reuniões da Direção Estadual Colegiada, da Assembleia Geral Estadual e do Congresso Estadual;
- VIII. Elaborar e atualizar a política de guarda e privacidade de dados do SINTESPB, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26 - São atribuições da Coordenação de Educação e Formação Sindical:

- I. Discutir com a Direção Estadual Colegiada a criação e implementação do Departamento de Formação Sindical;
- II. Propor a realização e coordenar a organização de eventos e a elaboração e publicação de textos voltados para a formação de dirigentes, delegados e representantes sindicais da categoria, considerando sua diversidade étnica, cultural, de gênero e geracional. Esses programas devem ser aprovados pela Direção Colegiada;
- III. Participar de eventos a nível estadual e nacional relacionados à formação sindical;
- IV. Garantir princípios éticos, transparência, integridade e respeito mútuo, acompanhando as representações fundamentadas protocoladas junto à Direção Estadual contra dirigentes ou sindicalizados em geral.

Art. 27 - São atribuições da Coordenação de Comunicação e Tecnologia da Informação:

- I. Implementar o Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação;
- II. Elaborar jornais, boletins e mídias digitais, incluindo conteúdos gerados pelas Seções Sindicais, sob a supervisão da Coordenação Geral;
- III. Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- IV. Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte e a publicidade do Sindicato, sob a supervisão da Coordenação Geral;
- V. Presidir o Conselho Editorial do SINTESPB;
- VI. Zelar pela busca e divulgação de informações entre o SINTESPB, a categoria e o conjunto da sociedade;



- VII. Ter sob a sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do Sindicato;
- VIII. Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do Sindicato, melhorando a qualidade de informações;
- IX. Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Direção Estadual Colegiada, assim como auxiliar a FASUBRA e a CUT na divulgação das resoluções de suas instâncias;
- X. Zelar pela segurança da informação no âmbito do SINTESSPB;
- XI. Manter sob sua tutela dados e senhas referentes a contratações de serviços digitais (website, sistemas de gerenciamento de conteúdo, sistemas de computação em nuvem, sistemas de inteligência artificial e outros), sob a supervisão da Coordenação Geral;
- XII. Promover a inclusão digital na categoria e organizar e promover cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões de segurança da informação e inclusão digital;
- XIII. Coordenar projetos de melhoramento da infraestrutura de tecnologia da Informação dentro do SINTESSPB.

Art. 28 - São atribuições da Coordenação de Assuntos Jurídicos e de Relações de Trabalho:

- I. Organizar e manter o serviço de assistência jurídica aos sindicalizados;
- II. Desenvolver estudos jurídicos que visem adequação da entidade à Constituição Federal e Estadual, às leis orgânicas dos municípios e demais legislações pertinentes sobre o PCCTAE;
- III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- IV. Apresentar à Coordenação Geral, ordinariamente, relatórios trimestrais sobre sua atuação e extraordinariamente quando solicitado;
- V. Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns para os quais a entidade tenha sido convocada;
- VI. Propor alternativas que visem melhorar o atendimento ao sindicalizado, na sua área de atuação.

Art. 29 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Coordenar o funcionamento da sede social do SINTESSPB, sob a supervisão da Coordenação Geral e em parceria com a Coordenação de Administração e Patrimônio e com a Coordenação de Finanças;



- II. Elaborar proposta de criação, implementar e coordenar os departamentos de Arte e Cultura e Esporte e Lazer;
- III. Estabelecer um calendário de atividades artísticas, culturais, sociais e esportivas em conjunto com a Direção Estadual Colegiada;
- IV. Organizar e promover seminários e painéis de debate sobre arte e cultura, com destaque à arte e cultura paraibana e brasileira;
- V. Elaborar projetos para financiamento de eventos culturais;
- VI. Promover iniciativas que propiciem o lazer aos sindicalizados;
- VII. Representar o SINTETESPB junto às demais entidades sindicais ao qual o Sindicato é filiado, quando em sua área de atuação.

Art. 30 - São atribuições da Coordenação de Saúde:

- I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de saúde;
- II. Realizar estudos dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho, além de outros temas relacionados à saúde e segurança do trabalhador, tomando como parâmetro as normas e legislação vigentes;
- III. Estimular a organização e acompanhar as iniciativas dos servidores lotados nos Hospitais Universitários;
- IV. Promover seminários e outros eventos ligados ao tema saúde do trabalhador;
- V. Representar o SINTETESPB junto às demais entidades sindicais as quais o sindicato é filiado, quando em sua área de atuação;
- VI. Incentivar a participação da categoria nos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde;

Art. 31 - São atribuições da Coordenação de Aposentados e Pensionistas:

- I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento dos aposentados e pensionistas, de modo a assegurar plena cobertura dos interesses do segmento;
- II. Realizar cursos específicos para manter aposentados e pensionistas informados e atualizados sobre a legislação que lhes diga respeito;
- III. Desenvolver ações que visem integrar o aposentado e pensionista ao cotidiano do pessoal da ativa e na vida sindical, aproveitando entre os mesmos a experiência acumulada;

- IV. Diligenciar para manter bem informados os servidores ativos e aposentados a par das alterações previdenciárias, dos benefícios e dos direitos específicos;
- V. Representar o SINTESPB em eventos concernentes a sua área de atuação;
- VI. Encaminhar as reivindicações que atendam os interesses dos técnico-administrativos aposentados e pensionistas, assegurando a defesa de seus interesses.

Art. 32 – São atribuições da Coordenação de Mulheres e Gênero:

- I. Estimular a organização das servidoras, nos âmbitos político-sindical, social, econômico e cultural;
- II. Propor políticas para inclusão e valorização da diversidade de gênero;
- III. Realizar estudos e seminários sobre as experiências de trabalhadores LGBTQIAPN+ na sociedade paraibana e promover sua integração no ambiente de trabalho e na esfera social;
- IV. Buscar convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando a integração social de trabalhadoras e trabalhadores LGBTQIAPN+ da categoria;
- V. Implementar e ter sob sua responsabilidade os departamentos da mulher e pessoas LGBTQIAPN+;

Art. 33 – São atribuições da Coordenação de Políticas Sociais:

- I. Propor políticas de combate ao racismo;
- II. Promover ações de conscientização contra o capacitismo;
- III. Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de combate ao racismo;
- IV. Organizar e coordenar na base do SINTESPB as ações específicas na sua área de atuação;
- V. Estabelecer políticas com outras entidades que trabalhem no campo da organização e superação da opressão da raça, etnia e condição física;
- VI. Representar o SINTESPB junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos no âmbito da coordenação.

SEÇÃO V

DO CONSELHO SINDICAL DE JOÃO PESSOA

Art. 34 - O Conselho Sindical de João Pessoa é um órgão auxiliar da Direção Estadual Colegiada, que tem como objetivo dar consequência prática às ações do SINTESPB e preparar e/ou decidir sobre

as ações e lutas cotidianas da categoria na base da região metropolitana de João Pessoa e Vale do Mamanguape.

Art. 35 - Como o Conselho Sindical não goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cabe à Direção Estadual Colegiada do SINTETSPB garantir o custeio do funcionamento de suas atividades.

Art. 36- Compete ao Conselho Sindical:

- I. Aprofundar o debate acerca da realidade das condições e relações de trabalho em sua base de representação;
- II. Realizar campanhas de sindicalização de novos sócios;
- III. Discutir e buscar alinhar a atuação dos representantes técnico-administrativos nos espaços institucionais.

Art. 37 - As eleições para o Conselho Sindical devem ocorrer a cada 18 (dezoito) meses, conforme disposto no Regimento Interno do SINTETSPB, respeitando o princípio da proporcionalidade de sindicalizados por local de trabalho.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO SOCIAL E ADMINISTRATIVO ESTADUAL

Art. 38 — O Conselho Social e Administrativo Estadual é um órgão administrativo do SINTETSPB responsável pela coordenação das atividades de natureza assistencial, social e cultural oferecidas aos sindicalizados que compõem os quadros de ativos e de aposentados e pensionistas.

Art. 39 — **Compete ao Conselho Social Administrativo Estadual:**

- I. Convocar reuniões gerais de seus sindicalizados;
- II. Encaminhar as deliberações das reuniões;
- III. Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal, trimestralmente;
- IV. Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis;
- V. Assinar, quando necessário e com o acompanhamento da Direção Estadual do SINTETSPB, acordos administrativos e convênios com as Direções dos Estabelecimentos situadas em sua base;





- VI. Contratar e demitir funcionários para atuação junto a este órgão administrativo;
- VII. Participar das Reuniões da Direção do SINTESPB, com direito a voz e 1 (um) voto;
- VIII. Promover encontros e seminários sobre temas que sejam do interesse de seus sindicalizados;
- IX. Deliberar, quando necessário, e com o acompanhamento da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, acordos, contratos e convenções com entes públicos ou privados para atendimento das demandas de sua base de sindicalizados;
- X. Criar departamentos;
- XI. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta dias) em sua sede, convocada pelo Coordenador Geral com prazo de antecedência de no mínimo 3 (três) dias, e extraordinariamente, quando necessário, desde que convocada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 40 - O Conselho Social e Administrativo Estadual é composto pelos seguintes cargos executivos:

- I. Coordenador Geral — 01 membro
- II. Vice-Coordenador Geral - 01 membro
- III. Secretaria Geral - 01 membro
- IV. Coordenação de Administração e Finanças - 1 (um) membro
- V. Coordenação de Comunicação e Tecnologia da Informação - 1 (um) membro
- VI. Coordenação de aposentados e pensionistas - 1 (um) membro
- VII. Coordenação jurídica e de relações de trabalho - 1 (um) membro
- VIII. Coordenação de Saúde, Esporte e Lazer - 1 (um) membro

Art. 41 - As Coordenações do Conselho Social e Administrativo Estadual têm as mesmas competências da Coordenação Geral da Direção Estadual Colegiada e as demais Diretorias têm as mesmas atribuições relativas ao cargo equivalente da DEC, em âmbito local.

SEÇÃO VII **DO CONSELHO DE ÉTICA E DIREITOS HUMANOS**

Art. 42 - A Comissão de Ética do SINTESPB orienta, delibera, apura e sugere penalidades relacionadas à ética. Ela pode atuar em diferentes áreas da base do SINTESPB. São funções da

Comissão de Ética:

- I - Orientar e apoiar a conduta ética dos seus filiados;
- II - Apurar denúncias e faltas que desrespeitem as normas éticas;
- III - Proporcionar orientações e aconselhamento sobre ética;
- IV - Recomendar, acompanhar e avaliar ações para disseminar a ética;
- V - Supervisionar o cumprimento dos encaminhamentos sugeridos;
- VI - Receber denúncias e dar soluções de continuidade.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Ética e Direitos Humanos do SINTESSPB será regulamentado no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII DA ASSEMBLEIA LOCAL

Art. 43 - Compete à Assembleia Local:

- I. Deliberar sobre as atividades sindicais no âmbito de sua jurisdição;
- II. Apreciar as prestações de contas da respectiva secretaria sindical com parecer do Conselho Fiscal;
- III. Decretar greve local, desde que não haja deliberação em contrário do Congresso Estadual.

Art. 44 - A Assembleia Local reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Direção Estadual Colegiada do SINTESSPB, no caso da Sede do Sindicato em João Pessoa, e pelas Coordenações das seções sindicais, na sua jurisdição.

§ 1º - A Assembleia Local será convocada extraordinariamente pela Direção Colegiada do SINTESSPB, no caso da Sede do Sindicato em João Pessoa, e pela coordenação da seção sindical, na sua jurisdição, ou por um abaixo-assinado de sindicalizados contendo 15% (quinze por cento) de assinaturas, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de publicação de Edital.

§ 2º - A Assembleia Local Ordinária ocorrerá a cada 3 (três) meses.

§ 3º - A convocação das Assembleias Locais será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de edital publicado no mural da sede da Seção Sindical e nos seus perfis oficiais nas redes sociais.



§ 4º - Nas convocações das assembleias locais deverão constar data, hora, local e pauta, que não poderá ser alterada nas Assembleias Extraordinárias.

§ 5º - A Assembleia Local em João Pessoa terá o mesmo papel da Assembleias locais das seções sindicais e deliberará sobre problemas específicos do Campus I da UFPB.

SEÇÃO IX DAS SEÇÕES SINDICAIS

Art. 45 — As Seções sindicais são unidades organizativas da base do SINTESPB, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo suas direções compostas por sindicalizados que trabalhem ou sejam lotados na região sob sua jurisdição, desde que descontem a contribuição sindical para esta seção há pelo menos 06 (meses) meses.

§ 1º - As consignações das seções sindicais serão depositadas obrigatoriamente em conta única, a ser definida pela Coordenação Geral, na forma que estabelecer o Regimento Interno do Sintesp; b

§ 2º - Após o pagamento do rateio/competência/encargos sociais/emolumentos, o saldo remanescente será depositado integralmente nas contas das respectivas seções sindicais e do Conselho Social e Administrativo Estadual, caso suas diretorias não possuem pendência financeira com a DEC.

Art. 46 - São seções sindicais do SINTESPB:

- I. Seção sindical de Bananeiras;
- II. Seção sindical de Areia;
- III. Seção sindical do Litoral Norte;
- IV. Seção sindical da UEPB;

§ 1º – Poderão são organizadas novas seções sindicais do Sintesp na base territorial em que o Sintesp goza de competência de representação legal, desde que haja pelo menos 20 sindicalizado na base

§ 2º – O processo de organização das novas seções sindicais será regulamentada pelo Regimento Interno do Sintesp.

Art. 47 — Compete à Direção das seções sindicais:

- I. Encaminhar na sua base específica a política geral, o plano de ação e as deliberações dos organismos do SINTESPB, CUT e a da FASUBRA;



- II. Organizar as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base ao SINTESPB;
- III. Convocar as Assembleias Locais;
- IV. Encaminhar as deliberações das Assembleias Locais;
- V. Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal, trimestralmente;
- VI. Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da seção sindical;
- VII. Assinar, quando necessário e com o acompanhamento da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, acordos e convenções com a Administração dos estabelecimentos situadas em sua base;
- VIII. Contratar e demitir funcionários para a Seção Sindical;
- IX. Participar das Reuniões da Direção do SINTESPB, com direito a voz e 01 (um) voto;
- X. Promover Encontros e Seminários na sua base sobre os temas relacionados à categoria;
- XI. Participar das Plenárias da FASUBRA e da CUT;
- XII. Deliberar, quando necessário, e com o acompanhamento da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, acordos, contratos e convenções com entes públicos ou privados para a sua base específica;
- XIII. Criar departamentos;
- XIV. Observar a presença de membros da DEC nas reuniões e assembleias locais, com direito a voz e voto do ocupante do cargo mais elevado presente;
- XV. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada trinta dias em sua Sede, convocada pela Coordenação Geral com prazo de antecedência de no mínimo 3 (três) dias, e extraordinariamente, quando necessário, desde que convocada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- XVI. Realizar reuniões setoriais;

Art. 48 - A Diretoria da Seção sindical é composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenador Geral — 01 membro
- II. Vice-Coordenador Geral- 01 membro
- III. Secretaria Geral - 01 membro
- IV. Coordenação de Administração e Finanças - 1 (um) membro
- V. Coordenação de Comunicação e Tecnologia da Informação - 1 (um) membro
- VI. Coordenação de aposentados e pensionistas - 1 (um) membro
- VII. Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho - 1 (um) membro



VIII. Coordenação de Saúde, Cultura e Lazer - 1 (um) membro

IX. Suplentes – 3 (três) membros

Parágrafo Único - As Direções das seções sindicais terão as mesmas competências definidas neste Estatuto para os Coordenadores da Direção Estadual, no âmbito de sua jurisdição, desempenhando aqui o Coordenador Geral, em âmbito local, as mesmas atribuições que a Coordenação Geral detém no âmbito estadual.

CAPÍTULO IV DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 49 - Terão garantido o direito de se sindicalizarem ao SINTESPB todos os trabalhadores técnico-administrativos ativos, aposentados e pensionistas das IES públicas da Paraíba, inclusive os do Ensino Fundamental, Médio e Técnico, desenvolvidos pelas Universidades e os trabalhadores dos entes públicos de direito privado com vinculação permanente às IES, integrantes do Regime Jurídico Único (RJU), empregados públicos ou trabalhadores públicos concursados por outros regimes que venham a ser estabelecidos pelo Estado brasileiro.

Parágrafo Único — Ao sindicalizado exonerado ou demitido de seu cargo ou emprego, em razão de atividades sindicais, permanecerão os direitos e os deveres de sindicalizado, enquanto durar o processo administrativo ou judicial, ou não ingressarem em outra categoria profissional, desde que assim seja deliberado pela assembleia local da base a que pertença.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 50 - São direitos dos sindicalizados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do SINTESPB, respeitadas as determinações deste estatuto;
- II. Participar de todas as instâncias deliberativas, bem como ter conhecimento dos balanços, balancetes, documentos contábeis, acordos, contratos e convênios firmados e qualquer assunto de interesse da categoria;
- III. Requerer às instâncias do Sindicato a convocação de Assembleias Gerais e Congressos extraordinários do SINTESPB, de acordo com as normas previstas neste estatuto;



- IV. Participar com direito a voz e voto nas Assembleias;
- V. Fazer uso das dependências e equipamentos do sindicato para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Direção;
- VI. Participar de atividades do SINTESPB, de acordo com as definições deste estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse do SINTESPB;
- VIII. Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- IX. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o cumprimento das deliberações das instâncias do SINTESPB;
- X. Solicitar por escrito, à Direção Estadual Colegiada, informações sobre qualquer assunto de interesse da categoria, sobre a situação financeira e quaisquer outras relativas à gestão do Sindicato.

Parágrafo Único — As informações requeridas deverão ser respondidas num prazo máximo de 15 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 51- São deveres dos sindicalizados:

- I. Acatar as determinações e normas das instâncias do sindicato;
- II. Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pelo Congresso Estadual e contribuições financeiras aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTESPB;
- IV. Pagar fundo de greve aprovado pela Assembleia Geral Local do SINTESPB, enquanto durar a greve;
- V. Prestigiar o SINTESPB e propagar a política sindical e a solidariedade entre os trabalhadores;
- VI. Levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do SINTESPB;



SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 52 - O sindicalizado está sujeito:

- I. **Advertência por escrito:** destinada aos infratores primários, cujas infrações sejam leves e não produzam prejuízos materiais, físicos e/ou morais às pessoas e ao patrimônio do Sindicato;
- II. **Suspensão por até 90 (noventa) dias:** destinada aos infratores reincidentes de advertência ou ao autor de infração que produza danos graves materiais, físicos e/ou morais às pessoas, ao patrimônio, a ocupante de cargo diretivo do Sindicato;
- III. **Expulsão:** destinada aos infratores reincidentes de Suspensão ou ao autor de infração que produza danos gravíssimos materiais, financeiros, físicos e/ou morais às pessoas, ao patrimônio ou à instituição sindical.

§ 1º Estarão passivos das penalidades acima os sindicalizados que descumprirem, no todo ou em parte, este Estatuto, o Regimento do Sindicato e demais regulamentações internas.

§ 2º As penas de Advertência, Suspensão e Expulsão serão aplicadas pela Direção Colegiada Estadual, após deliberação da Assembleia Geral Estadual.

§ 3º - A Expulsão deverá ser homologada pelo Congresso Estadual.

§ 4º - As penas serão aplicadas após sindicância realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias da denúncia, resguardado amplo direito de defesa ao acusado.

§ 5º - Caberá recurso da decisão no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da punição.

§ 6º - À Comissão de Sindicância cabe apurar a gravidade dos fatos e sugerir, em relatório circunstanciado, a punição.

§ 7º - Em qualquer caso só será aceita a denúncia por escrito, vedado o anonimato.

§ 8º - A penalidade de suspensão importará na perda, durante sua vigência, de todos os direitos sindicais.

§ 9º - Prescreve em cinco anos o direito de reclamar e o direito de punir, salvo se o processo estiver em curso, sem interrupção superior a noventa dias.

§ 10 - Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá solidária ou subsidiariamente pelos encargos que o SINTESPB contrair.



CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Art. 53 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros indicados pela Direção, com igual número de suplentes, acrescida, no momento da inscrição das chapas, de 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

Art. 54 - As eleições para Direção Estadual Colegiada, Seções sindicais, para o Conselho Social e Administrativo Estadual, e para o Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas de três em três anos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a posse dos novos eleitos no prazo de até 05 dias, após escoado o prazo recursal.

§ 2º - A Direção Estadual Colegiada, o Conselho Fiscal, Conselho Social e Administrativo Estadual e as seções sindicais serão eleitas pelos trabalhadores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior da Paraíba, sindicalizados há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito.

§ 3º - Os Membros da Diretoria da Seção Sindical serão eleitos por todos os sindicalizados que trabalhem ou sejam lotados na região sob jurisdição da Secretaria, de acordo com este Estatuto e o Regimento Eleitoral;

§ 4º - As eleições serão convocadas pela Direção Colegiada Estadual em exercício, através de Edital publicado em jornal de circulação estadual, afixado em mural das sedes administrativas e divulgado nos perfis virtuais da entidade, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria;

§ 5º - Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo referido no parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas por um abaixo-assinado com 15% (quinze por cento) dos sindicalizados, devendo se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 55 - As inscrições de chapa para a Direção Estadual Colegiada, para as seções sindicais, para Conselho Fiscal e para o Conselho Social e Administrativo Estadual serão feitas por chapas completas, com o preenchimento de todas as vagas, garantindo-se a participação mínima de mulheres na composição das direções sindicais.

§ 1º - O percentual mínimo de mulheres é de 50% para a Direção Estadual Colegiada e para o Conselho



Fiscal e de 30% para as Seções Sindicais e para o Conselho Social e Administrativo Estadual;

§2º - A inscrição para Direção Estadual Colegiada e para o Conselho Fiscal será feita na sede administrativa do SINTESPB em João Pessoa, com cópia remetida para o e-mail institucional da entidade.

§3º - As inscrições de Chapas para as seções sindicais e para o Conselho Social e Administrativo Estadual serão feitas em suas respectivas sedes, com cópia remetida para o e-mail institucional da Direção Estadual Colegiada.

Art. 56 - Publicado o Edital de convocação das eleições, a Direção Estadual Colegiada cujo mandato termina nomeará a Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para gerir as eleições sindicais, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

§ 1º - Após as inscrições, cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral prevista no Caput deste artigo acompanhará a formação e o trabalho das Subcomissões de cada seção sindical atribuindo-lhe as competências necessárias ao melhor andamento do pleito.

§ 3º - O Regimento Eleitoral deverá estar disponível, para qualquer sindicalizado, até 72 (setenta e duas) horas antes do início do período de inscrição das chapas.

Art. 57 - Qualquer sindicalizado da entidade poderá compor uma chapa para as eleições, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais e tenha o mínimo de 06 (seis) meses de sindicalizado antes das eleições, observada a base local e que não tenha cumprido pena de suspensão nos últimos doze meses.

Art. 58 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo Artigo anterior.

§ 1º - Qualquer trabalhador sindicalizado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a



impugnação de candidaturas ou de chapas.

§ 2º - Terminado o prazo de inscrição de Chapas, a Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para homologar ou impugnar candidaturas ou chapas.

§ 3º - O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas imediatamente superiores à Comissão Eleitoral.

§ 4º - impugnada 01 (uma) ou até 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas de uma chapa, esta poderá substituir, em vinte e quatro horas após ser comunicada, os candidatos impugnados.

Art. 59 - São inelegíveis:

- I. todos os sindicalizados que não estejam em efetivo exercício da profissão, ou à disposição de órgãos que não tenham vínculo com as IES públicas da Paraíba, ressalvados aqueles que já exercem mandato sindical e os aposentados e pensionistas sindicalizados;
- II. todos os sindicalizados com menos de seis meses de filiação ao Sindicato antes da eleição;
- III. O sindicalizado que, quando dirigente sindical, não tiver prestado contas das finanças da entidade ou, se tiver prestado contas, estas forem reprovadas pelo Conselho Fiscal, em decisão que não caiba mais recurso;
- IV. Se depois de eleito as contas forem reprovadas pelo Conselho Fiscal, o coordenador perderá o mandato, assumindo o suplente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 60 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- I. Garantia de acesso de representantes e fiscais nomeados pelas chapas, em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- II. Acesso às listagens atualizadas dos sindicalizados aptos a votar, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do pleito;
- III. Divulgação do Regimento 05 (cinco) dias úteis antes do período de inscrições das chapas.

Art. 61 - Da votação:

- I. os votos serão coletados por mesas receptoras nomeadas pela Comissão Eleitoral;
- II. os componentes da mesa não poderão ser candidatos em Chapas inscritas;



- III. as urnas para coletas de votos serão distribuídas em todo o Estado pela Comissão Eleitoral;
- IV. toda Seção Sindical terá uma URNA coletora de votos, cujas cédulas terão cores diferentes, estabelecidas pela Comissão Eleitoral, sendo uma cor para a Direção Colegiada Estadual, uma outra cor para a Seção Sindical ou para o Conselho Social e Administrativo Estadual e uma terceira cor para o Conselho Fiscal;
- V. no ato da votação o sindicalizado deverá apresentar documento com foto que o identifique, devendo também assinar a lista de votantes;
- VI. Cada chapa poderá indicar dois fiscais para cada mesa receptora ou apuradora de votos, que acompanharão todo trabalho de votação e apuração, um substituindo ao outro, não sendo permitida a presença de mais de um fiscal da mesma chapa junto às mesas referidas;
- VII. Todo candidato é um fiscal nato, podendo atuar em qualquer mesa receptora ou apuradora, em substituição a outro fiscal ou candidato;
- VIII. será garantido aos fiscais das Chapas o direito de examinar a lista de votantes, documentos de identificação do eleitor, assinaturas dos mesários e encaminhamento de pedido de impugnação;
- IX. a impugnação do voto deve ocorrer antes do sufrágio, cabendo à mesa receptora julgar o pedido;
- X. em caso de recurso, a cédula com o voto deve ser colocada em separado, em um envelope que ficará lacrado até o julgamento do recurso, e, se considerado válido, a cédula será depositada na urna;
- XI. a interrupção do processo eleitoral só poderá acontecer por decisão da mesa coletora, da mesa apuradora, da Comissão Eleitoral ou por ordem judicial;
- XII. o encerramento da votação se dará no horário estabelecido no Regimento Eleitoral e após este horário só votarão os eleitores que chegaram em tempo hábil para votar e que permanecerem na seção com uma ficha de ordem de chegada;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, poderá ser adotada a modalidade de votação on-line ou híbrida, desde que aprovada pela Assembleia Geral Estadual, seguindo protocolos de segurança e auditoria a serem definidos no Regimento Eleitoral.

Art. 62- Para a realização das eleições do SINTESPB deverão ser instaladas urnas ou cédulas em separado, de cores diferentes, com a seguinte ordem:

- I. uma (1) cédula para a eleição das Diretorias das Seções sindicais;



- II. uma (1) cédula para a eleição da Direção Estadual Colegiada;
- III. uma (1) cédula para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 63 – A apuração dos votos seguirá as seguintes normas:

- I. Terminada a votação, o Presidente da mesa preencherá a ata de votação, lacrará a URNA, coletará as assinaturas dos mesários e fiscais presentes na ata e no lacre, determinando o recolhimento de todo material para deixar o ambiente como antes da eleição e conduzirá a URNA até o local de apuração, acompanhado facultativamente por fiscais das Chapas;
- II. A Comissão de Apuração poderá ser composta por membros da mesa coletora de votos, credenciada pela Comissão Eleitoral, podendo ser instalada no próprio local de votação;
- III. Concluída a contagem de votos, o presidente da mesa apuradora preencherá o mapa de apuração, lavrará a ata e encaminhará à Comissão Eleitoral, devidamente assinados por todos da mesa e os fiscais presentes;
- IV. todo material destinado à Mesa Apuradora será recolocado na URNA e lacrada, à exceção do mapa e da ata de apuração, e encaminhado à Comissão Eleitoral;
- V. No caso excepcional da eleição on-line, caberá à Comissão Eleitoral disciplinar processo de apuração, de acordo com os protocolos de segurança e auditoria.

Art. 64— Do resultado:

- I. A Comissão Eleitoral receberá os Mapas de Apuração de todas as Seções e do Conselho Social e Administrativo Estadual e processará a sistematização dos resultados em planilha própria;
- II. A Comissão proclamará o resultado e enviará à Direção Estadual Colegiada as publicações necessárias e o agendamento de posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 65 - Perderá o mandato todo Coordenador e Membro do Conselho Fiscal que:

- I. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, incluindo extraordinárias, sem justificativa plausível;
- II. Usar em seu benefício particular e em detrimento do uso coletivo, o patrimônio ou recurso financeiro do Sindicato;



- III. Desrespeitar o Estatuto do Sindicato;
- IV. Desfiliar-se do sindicato;
- V. Abandonar o cargo de Coordenador sem justificativa;
- VI. Promover acordos em nome do Sindicato, sem conhecimento da diretoria;
- VII. Tiver os seus direitos políticos sindicais suspensos, por qualquer prazo.
- VIII. Assumir cargo na gestão, conforme previsto no artigo 79.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Direção Colegiada do Sindicato poderá ser destituído, dentre outros motivos, por descumprimento de suas atribuições ou por falta grave, pela Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, respeitado o contraditório e a ampla defesa, até deliberação final a ser tomada pelo Congresso Estadual.

Art. 66 - Qualquer que seja o caso de perda de mandato, será precedido de comissão de sindicância, assegurado ao Coordenador amplo direito de defesa,

§ 1º A Comissão de Sindicância de que trata o Caput será designada pela Diretoria, e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o assunto;

§ 2º Após o Parecer ter sido entregue ao acusado, o mesmo poderá apresentar sua defesa em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Somente após ouvir o parecer da Comissão e a defesa do acusado é que a Diretoria poderá declarar ou não a perda do mandato e a consequente vacância do cargo, "ad referendum" da Assembleia Geral Estadual.

Art. 67 - O membro da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, que for afastado, conforme exposto no artigo anterior, não poderá concorrer na eleição subsequente para a Direção Estadual Colegiada.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 68 - Constituem-se como patrimônio do sindicato:

- I. Os bens móveis e imóveis de sua propriedade;



- II. As doações de qualquer natureza;
- III. As dotações e os legados.

Art. 69 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I. As contribuições mensais dos sindicalizados;
- II. Outras rendas legais.

Art. 70 - A contribuição mensal dos sindicalizados será fixada em 1% (hum por cento) do vencimento básico ou salário pessoal do servidor ou empregado ativo e sobre o valor dos proventos do servidor aposentado e pensionista.

Parágrafo Único - Do total arrecadado das mensalidades dos sindicalizados, será destinado mensalmente 1% (um por cento) para constituição de um fundo, que será depositado em uma conta poupança, destinada exclusivamente para custeio das atividades políticas, a exemplo de greves, congressos, caravanas, plenárias da Fasubra, etc., com autorização da AGE.

Art. 71 - Serão destinados às Seções sindicais o percentual de 100% (cem por cento) do total arrecadado dos sindicalizados dessa Seção, após o desconto das mensalidades da CUT e FASUBRA, deduzidos proporcionalmente os repasses para as despesas obrigatórias, além de outras despesas por usufruto e responsabilidade geral da Entidade, assim como o rateio das despesas políticas com congressos, reuniões, plenárias e outras atividades de cunho geral.

§ 1º As despesas da representação política da Direção Estadual Colegiada, quando realizadas para atendimento das demandas específicas das bases locais, serão rateadas com as respectivas Secretarias Sindicais Adjuntas interessadas, de forma proporcional ao número de sócios.

§ 2º - O mesmo se aplica a atividades gerais em que as seções se fizerem representar.

Art. 72 - Nenhum membro da Direção Estadual Colegiada, das Seções Sindicais, do Conselho Fiscal, do Conselho Social e Administrativo Estadual e grupos ou comissões de trabalho, receberá remuneração pelas funções assumidas.

Parágrafo Único - O custeio das despesas com as atividades sindicais dos sindicalizados e da seção sindical serão definidos pela Diretoria Estadual Colegiada e por cada Seção Sindical e Conselho Social e Administrativo Estadual.



Art. 73 - O patrimônio do SINTESPB ficará sob guarda de sua Direção Estadual Colegiada e, conforme o caso, das Diretorias das seções sindicais e do Conselho Social e Administrativo Estadual, ficando estes responsáveis pela sua manutenção, conservação e ampliação.

Art. 74 - A Direção Estadual Colegiada pode ampliar o Patrimônio do SINTESPB, através da compra de novos bens, desde que justifique a sua necessidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de compra ou venda de bens imóveis ou móveis cujo valor seja acima de 30 (trinta) salários-mínimos vigentes, será exigida a aprovação da maioria absoluta de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes na Assembleia Geral Estadual, convocada para este fim, respeitado o quórum de 5% do número de filiados.

Art. 75 - No caso de realização de festas, eventos e outras atividades, cujo valor ultrapassar 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes, será exigida a aprovação da maioria absoluta de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes na Assembleia Geral Estadual, convocada para este fim, respeitado o quórum de 3% do número de filiados.

Art. 76 - A Direção Estadual Colegiada, Seções Sindicais e o CONSADE apresentarão balanço patrimonial e financeiro ao Conselho Fiscal.

Art. 77 - No caso de dissolução do Sindicato, o Congresso Estadual dará a destinação do seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 — O Regimento Interno do SINTESPB, a ser elaborado num prazo de até 90 (noventa) dias após a posse da nova Direção Estadual eleita, definirá a forma de funcionamento da Direção Estadual Colegiada, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 79 - O patrimônio, os saldos financeiros e funcionários atualmente sob a gestão das secretarias sindicais adjuntas de Campina Grande, Patos, Sousa, Cajazeiras, Pombal, Sumé e Cuité passarão para a gestão do Conselho Social e Administrativo Estadual.



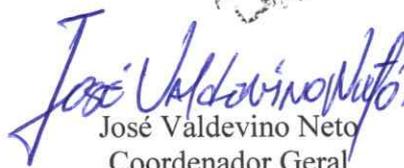
Art. 80 - É incompatível o exercício de cargo de direção do Sindicato com a ocupação de cargo comissionado, função gratificada igual ou superior a FG 1 (no âmbito Federal), CDs nas IES Públicas da Paraíba e, na UEPB, NAA-1, devendo o sindicalizado optar por uma das situações, sob pena de destituição do cargo sindical.

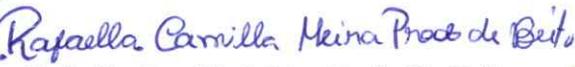
Art. 81 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela instância de deliberação à qual a omissão esteja vinculada, cabendo recurso na seguinte ordem:

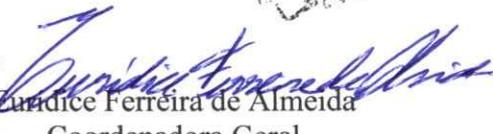
- I. à direção das seções sindicais,
- II. à Direção Estadual Colegiada e à
- III. Assembleia Geral Estadual.

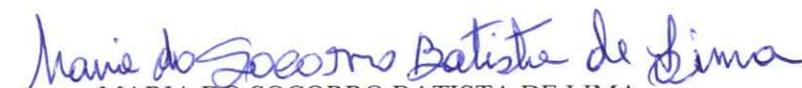
Art. 82 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente registrado no Cartório competente, após aprovação pelo XVII CONSINTESPB, realizado nos dias 6, 7 e 8 de março de 2025, na cidade de João Pessoa-PB.

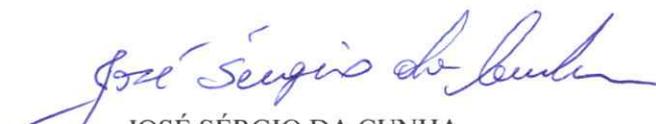
João Pessoa, 11 de março de 2025


José Valdevino Neto
Coordenador Geral


Rafaella Camilla Meira Prado De Brito
Coordenadora Geral


Eunice Ferreira de Almeida
Coordenadora Geral


MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA
Coordenação de Finanças


JOSÉ SÉRGIO DA CUNHA
Coordenação de Finanças


Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo
OAB: 8.200/PB



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



Reconhecimento de Firma 2025-003152

Reconheço por semelhança as firmas de:

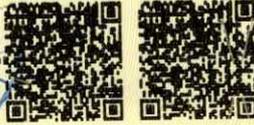
JOSE VALDEVINO NETO*****
RAFAELLA CAMILLA MEIRA PRADO DE BRITO*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
19/03/2025 11:28:48

SELO DIGITAL: AQW56271-8ZDR, AQW56272-7B08

Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: 26,88 FARPEN: 5,40 FEPJ: 1,16
ISS: R\$ 1,34 Total: 37,08



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-003156

Reconheço por semelhança a firma de:

EURIDICE FERREIRA DE ALMEIDA*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
19/03/2025 11:32:40

SELO DIGITAL: AQW56279-10T9

Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68 ISS: R\$ 0,67



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 842102 e registrado no Livro A 1303 sob nº 842102 e folha 258 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 053889 Liv. A-0037 Fol. 084. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 20/03/2025 10:33:08

SELO DIGITAL: AQX22024-WGGJ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ 237,38 FARPEN: R\$ 19,88 FEPJ: R\$ 67,46
ISS: R\$ 18,87



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE